



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024



**DECRETO Nº. 05/2023/GP, DE 15 DE MARÇO DE 2023**

**PRORROGA O PERÍODO DEFESO  
2022/2023 ATÉ 31 DE MARÇO DE 2023,  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO  
PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 56, Inciso VI da lei orgânica municipal, pela Constituição Federal e demais ordenamentos jurídicos pertinentes;

**CONSIDERANDO** que o período de defeso (piracema) 2022/2023 que abrange os diversos estados brasileiros e tem como objetivo principal a preservação de espécies nativas em diversas bacias hidrográficas do Brasil, nos termos da Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

**CONSIDERANDO** a ausência das chuvas, fator que compromete a desova dos peixes.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o período defeso até 31 de março de 2023, proibindo-se a pesca nos reservatórios localizados na abrangência do território do Município de Francisco Macêdo, Estado do Piauí, nos termos da Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

**Art. 2º.** As atividades de criação de peixes em ambientes controlados, seja para consumo próprio ou comercialização, devem obedecer as normas dispostas na legislação ambiental que regulação aplicável ao setor;

**Art. 3º.** A fiscalização das proibições determinadas neste Decreto será exercida pelos órgãos e seus agentes públicos integrantes deste município de Francisco Macedo - PI com o apoio da polícia militar;

**Art. 4º.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, conforme constatações ou denúncias por qualquer meio de comunicação, ficam os segmentos competentes autorizadas a apurar as práticas das aplicações das infrações previstas nas normas legais vigentes.

**Parágrafo único:** sem prejuízos das penalidades legalmente previstas, o descumprimento das disposições deste decreto ensejará na aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, conforme legislação em vigor:

- I. Advertência;
- II. Confisco dos materiais;
- III. Multas;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024



**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a disposições contrárias:

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo – Piauí, aos quinze dias de março de dois mil e vinte e três. (15/03/2023).

*Adilson Antão de Carvalho*  
**ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal